



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, RELATOR
DA ADPF 754**

A **REDE SUSTENTABILIDADE**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, por sua advogada, requerer a concessão de **tutela provisória incidental** com vistas à adoção das medidas urgentes abaixo indicadas, em virtude da lacuna operacional do Plano Nacional de Imunização em relação às crianças de 5 a 11 anos.

1. A presente ação foi ajuizada em 21 de outubro de 2020 “em face de ato do Presidente da República que desautorizou a assinatura do Ministério da Saúde no protocolo de intenção de aquisição da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica chinesa Sinovac Biotech em parceria com o Instituto Butantan, de São Paulo, em clara violação a preceitos fundamentais da Constituição Federal, sobretudo ao direito à vida e saúde do Povo, da não discriminação, bem como do dever de impessoalidade, moralidade e eficiência da administração pública e do interesse público”.

2. Na sequência, contudo, **as omissões das autoridades federais aumentaram de escala, de modo que o objeto principal da presente Arguição passou a ser não apenas a discriminação ideológica do Governo em relação a determinadas vacinas ou insumos médicos para controle da pandemia do Coronavírus no Brasil, mas verdadeiramente a própria condução da vacinação em si no Brasil, inclusive com aspectos atinentes ao Plano Nacional de Imunização.**

3. Com efeito, apenas em 11 e 16 de dezembro, após a inclusão no calendário de julgamento pelo Presidente para a Sessão de 17/12/2020, é que foi enviado ao STF o plano nacional de vacinação (datados, respectivamente, de 10 e 16 de dezembro), conduta esta que vem sendo reiteradamente praticada pelo Presidente da República em outras ações em que suas condutas são questionadas, o que resultou na retirada da ação da pauta de julgamento. Em complemento o AGU informou em 12 de dezembro sobre o “o firme compromisso da



União com a sua atualização mensal, até o final do ano de 2021”. O plano divulgado, contudo, recebeu diversas críticas de especialistas.

4. Em 13 de dezembro, diante da ausência de previsão de início e de término do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid - 19 apresentado, inclusive de suas distintas fases, Vossa Excelência determinou a intimação do Ministro de Estado da Saúde para esclarecimentos, o que foi parcialmente atendido com a apresentação de prazo de distribuição após a aprovação da Anvisa.

5. **Dessa forma, entende-se que, embora os pedidos feitos na inicial tenham sido mais restritivos, a condução da presente Arguição acabou ampliando o seu objeto inicial - de apresentação de “planos de aquisição de vacinas que contemplem todas as alternativas viáveis” (pedido “b” da inicial) - para albergar discussões acerca do próprio Plano Nacional de Imunização em si. E é exatamente esse o cerne da discussão da presente petição.**

6. Com efeito, mesmo com a apresentação do novo Plano Nacional de Imunização, ainda deveras lacunoso e genérico, algumas arestas gravíssimas parecem subsistir. Com efeito, mesmo após o avanço da vacinação no Brasil - embora todos os esforços do Presidente da República em sentido contrário, de literalmente inviabilizar a imunização coletiva da população contra o vírus extremamente letal -, parecemos novamente *emperrar* na nova etapa da vacinação: **a do público infantil, entre 5 e 11 anos de idade.**

7. É evidente, Excelência, que tal faixa etária precisa ser protegida pelo Governo Federal - e não o contrário, como parecem querer o Presidente da República e seu Ministro da Saúde, aparentemente fiel ao negacionismo científico, e não ao juramento médico de Hipócrates -, não podendo sofrer com a omissão do Executivo no cumprimento do seu dever de proteção ativa da saúde desse público.



8. Sobre o tema, é preciso que se diga que a vacina especial da Pfizer - feita com procedimento científico distinto, inclusive dosagem menor de imunizante - para o público entre 5 e 11 anos foi aprovada para uso no Brasil na última quinta-feira, 16/12, pela Anvisa.

9. De acordo com as próprias informações do portal do Governo Federal, a **autorização veio após uma análise técnica criteriosa de dados e estudos clínicos conduzidos pelo laboratório**. Segundo a equipe técnica da Agência, as informações avaliadas indicam que a **vacina é segura e eficaz para o público infantil**, conforme solicitado pela Pfizer e autorizado pela Anvisa. A avaliação da Agência levou 21 dias, descontados os 14 dias que a Pfizer utilizou para responder exigências técnicas da Anvisa¹.

10. Ainda de acordo com o mesmo portal, “para a avaliação da ampliação da faixa etária dessa vacina, **a Agência contou com a consulta e o acompanhamento de um grupo de especialistas em pediatria e imunologia que teve acesso aos dados dos estudos e resultados apresentados pelo laboratório**. O olhar de especialistas externos foi um critério adicional adotado pela Anvisa para que o uso da vacina por crianças fosse aprovado dentro dos mais **rigorosos critérios**, considerando para isso o conhecimento de profissionais médicos que atuam no dia a dia com crianças e imunização. Participaram especialistas da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)”.

11. Partindo dessa decisão, balizada pela correta técnica médica e científica da Anvisa, o Partido dos Trabalhadores, no bojo da ADPF 756 - a outra Arguição, além da presente, que trata, de modo *guarda-chuva* da vacinação contra o coronavírus no Brasil -, requereu a Vossa Excelência a tomada das medidas judiciais pertinentes à imediata operacionalização da vacina infantil no Brasil², na medida em que, apesar de a Anvisa ter aprovado o imunizante especial,

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/anvisa-aprova-vacina-da-pfizer-contra-covid-par-a-criancas-de-5-a-11-anos>>.

² “que o Governo Federal apresente, em 48 (quarenta e oito) horas, a complementação do Plano Nacional de Vacinação, para incluir as etapas a serem cumpridas para iniciar e concluir a vacinação de crianças entre 05 (cinco) e 11 (onze) anos contra a Covid-19, incluindo-se um cronograma que viabilize a cobertura vacinal adequada de toda a população infantil antes da retomada das aulas, bem como a previsão de um dia nacional



não parecia haver movimentação pertinente no Ministério da Saúde para garantir a tempestiva aquisição e consequente aplicação das vacinas.

12. Sensível à urgência do tema, Vossa Excelência corretamente determinou que a União - notadamente o Ministério da Saúde - se manifestasse sobre o pedido em 48 horas. Contudo, e aqui demonstrando sua completa desorganização quanto ao tema, o Governo se limitou a requerer a dilação do prazo para a manifestação conclusiva sobre o tema até o dia 5/1/2022. **Ou seja, Excelência, ao invés de rapidamente iniciar a imunização infantil logo que possível - no próprio dia 17/12 ou 20/12, por exemplo -, o Governo já demonstrou não ter pressa (como falado pelo Ministro Queiroga³, ao dizer que o público infantil, a despeito das mais de 5 centenas de óbitos na faixa etária⁴, não teria urgência em ser incluído no plano de imunização) em dar a devida proteção ao público de crianças no Brasil.**

13. Resumindo em simples termos, Excelência: **quando o negacionismo e o obscurantismo pareciam não ter mais para onde ir - já que o plano de imunização conseguiu avançar a patamares razoáveis, apesar de todos os esforços do Presidente e do Ministro em sentido contrário -, parecem ter chegado, isso sim, a seu ápice. Quem, Excelência, consegue, literalmente, brincar com a saúde da população infantil? Qual pessoa séria, principalmente gestor público, escolhe deliberadamente o caminho do embarço à vacinação infantil? Parecemos, infelizmente, estar vivendo em um universo paralelo...**

14. Sobre o tema, é preciso que se diga, por dever de transparência, que a justificativa do Governo para *atrasar* a decisão sobre a imunização infantil é a realização de uma consulta pública sobre o tema - como se os caminhos que levaram à decisão da Anvisa já não tivessem

(Dia D) para vacinação, ou mesmo a designação de possíveis datas para a realização de grandes mutirões de incentivo e vacinação”.

³ Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/para-queiroga-numero-de/>>.

⁴ Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-esta-entre-maiores-causas-de-morte-de-5-a-11-anos/>>.



considerado a interação com os mais diversos setores da comunidade científica correlata. Tal consulta se iniciou na data de hoje, com perguntas como⁵:

"Você concorda com a não obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação para que as crianças frequentem as escolas ou outros estabelecimentos comerciais?"

"Você concorda com a priorização, no Programa Nacional de Imunização, de crianças de 5 a 11 anos com comorbidades consideradas de risco para COVID-19 grave e aquelas com deficiência permanente para iniciarem a vacinação?"

"Você concorda que o benefício da vacinação contra a COVID-19 para crianças de 5 a 11 anos deve ser analisado, caso a caso, sendo importante a apresentação do termo de assentimento dos pais ou responsáveis?"

"Você concorda que o benefício da vacinação contra a COVID-19 para crianças de 5 a 11 anos deve ser analisado, caso a caso, sendo importante a prescrição da vacina pelos pediatras ou médico que acompanham as crianças?"

15. Nesse sentido, é de se dizer que o diretor-presidente da Anvisa, em entrevista⁶, explicou o processo de liberação da Anvisa da vacina da Pfizer para o público entre 5 e 11 anos de idade, destacando a ampla participação das sociedades médicas e questionando o uso inédito de uma consulta pública:

“Como foi o processo de liberação da vacina da Pfizer para crianças?”

A análise e a emissão da vacina da Pfizer para a faixa de 5 a 11 anos foi conduzida pelas gerências-gerais envolvidas no processo de maneira atenta, completa, minuciosa conforme as outras já feitas. E

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/12/24/ministerio-da-saude-abre-consulta-publica-sobre-vacinacao-de-criancas-contracovid.ghtml>.

⁶ Disponível em <https://oglobo.globo.com/saude/saude-precisa-justificar-manutencao-de-estatistica-macabra-diz-presidente-da-anvisa-sobre-mortes-de-criancas-por-covid-1-25330149>> Acesso em 24 de dezembro de 2021.



com um diferencial: desta vez, convidamos a participar — e atenderam ao nosso convite — as principais sociedades médicas brasileiras que tratam do tema: Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, Sociedade Brasileira de Imunologia, Sociedade Brasileira de Infectologia e, é claro, Sociedade Brasileira de Pediatria. Então, essas sociedades que congregam os profissionais médicos de maior titulação e de capacitação técnica no país participaram da análise conosco e chegaram à mesma conclusão que chegamos: a aprovação. É uma vacina que já tem registro no Brasil, a máxima autorização que uma agência reguladora pode dar. A Pfizer já possuía (autorização) para uso em adultos, apresentou os novos estudos e teve a aprovação por nós para a faixa de 5 a 11 anos!

16. Na mesma oportunidade, a autoridade máxima da Anvisa criticou a inédita abertura de uma consulta pública para que a sociedade se manifeste sobre a vacinação de crianças — o que deveria ser uma decisão de caráter eminentemente técnico:

Depois da aprovação da vacina pela Anvisa, o Ministério da Saúde decidiu abrir uma consulta pública, que foi uma medida inédita. Como o senhor vê essa medida?

Eu entendo que o ministério precisa apresentar à sociedade a justificativa do porquê de nós mantermos inalterada uma estatística macabra. Nós temos 301 crianças mortas na faixa de 5 a 11 anos desde a chegada da Covid até o início de dezembro. Nesses 21 meses, numa matemática simples, nós teríamos um pouquinho mais de 14 mortes de crianças ao mês, praticamente uma a cada dois dias. Se (a consulta pública) é uma ferramenta tão necessária, por que não foi usada em relação às outras faixas etárias, às outras vidas? É uma outra pergunta muito importante. Eu acho que a terceira pergunta é sobre as opiniões de pessoas que não trabalham com a análise vacinal: de que maneira isso pode influenciar numa decisão que é eminentemente técnica? A quarta pergunta é: o que mais falta? Vamos elencar: quais são as entidades que já se manifestaram pela qualidade, pela segurança e pela eficácia dessas vacinas? A Anvisa é que tem o dever institucional de fazê-lo, a Anvisa é a máxima autoridade nacional sanitária. Já a máxima autoridade de saúde é o ministério. As sociedades que eu já elenquei, o Conass (Conselho Nacional de Secretários de Saúde), o Conasems (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde) e também a própria Câmara Técnica de assessoramento do Ministério da



saúde, a Cetai, para assuntos de imunização em relação à pandemia (apoiaram a decisão). Repito: é uma câmara do próprio Ministério da Saúde cujos integrantes foram escolhidos pelo próprio ministério. Então, qual será a entidade científica que falta ser consultada neste país? Essa vacina é usada no mundo inteiro. No dia de hoje, são mais de 7 milhões de doses aplicadas. Cada vez mais países iniciam a vacinação. Então, são perguntas que, na verdade, não dizem respeito ao regulador, que já cumpriu a sua missão, aprovou e disse: “este produto preencheu os requisitos”. As perguntas que acabei de fazer são perguntas como cidadão. Eu gostaria de ter essas respostas e, de preferência, sem sofrer ameaças.”.

17. Outros órgãos técnicos também criticaram as medidas protelatórias e os obstáculos impostos pelo Governo Federal para a vacinação contra a Covid-19 das crianças de 5 a 11 anos. Um exemplo é o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, que divulgou a nota técnica abaixo⁷:

NOTA TÉCNICA nº 25/2021 do COSEMS/SP

EM DEFESA DA VACINAÇÃO CONTRA COVID -19 EM CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS E CONTRA CONSULTA PÚBLICA DE PARECER JÁ AUTORIZADO PELA ANVISA

São Paulo, 20 de dezembro de 2021

O COSEMS/SP manifesta-se favorável a aplicação da vacina contra a Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos, tendo em vista as evidências científicas e experiências internacionais, bem como o parecer favorável da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ao pedido da Pfizer de autorização para aplicação da vacina contra a Covid-19 nessa faixa etária. A ANVISA, órgão regulatório do Brasil tem demonstrado exercer um trabalho sério, competente e transparente durante mais de 20 anos.

Nesse sentido, o COSEMS/SP considera desnecessária e inaceitável a abertura da consulta pública para manifestação da sociedade civil a respeito da vacinação contra a Covid-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade, já autorizada pela ANVISA em 16/12/2021.

⁷ Disponível em

<<https://www.cosemssp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/NT-25.2021-Vacina-em-crianc%CC%A7as.pdf>>
Acesso em 24 de dezembro de 2021.



Adicionalmente a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização da Covid-19 (CTAI-COVID), se manifestou unanimemente favorável pela incorporação da vacina na população pediátrica de 5 a 11 anos, considerando tanto o parecer da ANVISA, como a situação epidemiológica de casos e óbitos por Covid-19 em crianças, e as evidências mundiais favoráveis à aplicação desta vacina nas crianças. A CTAI-COVID é composta por diversas entidades de especialistas na área de imunizações e representantes das instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Importante ainda considerar a segurança e imunogenicidade da vacina contra a Covid-19 da Pfizer em crianças de 5 a 11 anos já comprovadas.

O Ministério da Saúde (MS) dispõe de todo o embasamento necessário para tomada de decisão urgente no sentido de incluir a vacina contra a Covid-19 em crianças na Campanha de Vacinação já autorizada pela ANVISA e referendada pela CTAI-COVID, e deve rapidamente tomar as medidas necessárias para aquisição das vacinas, de acordo com as necessidades do país.

A decisão de adotar uma medida preventiva no contexto de uma emergência em saúde pública deve ser da autoridade sanitária, do responsável a nível federal pelo controle da emergência, embasado na ciência, nos aspectos técnicos e tendo apoio das equipes técnicas que estudam e trabalham com o assunto, nos Comitês Técnicos Assessores, ou outros entes da sociedade científica, embasado também nas legislações pertinentes ao assunto e na constituição.

O COSEMS/SP apoia a aplicação desta vacina nas crianças e todo o esforço será feito para que mais esta etapa da vacinação contra a Covid-19 nos municípios paulista seja realizada com segurança.

18. As ações do Ministério da Saúde colocam em risco os direitos da criança e do adolescente. Para Ariel de Castro Alves, advogado e membro do Instituto Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, “a iniciativa é demagógica, oportunista e eleitoreira. Se já existe a autorização da agência reguladora competente, não tem necessidade de consultar o público, que em geral é leigo em questões de ciência e saúde. (...) a Constituição e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) são muito claros sobre o direito à vida e à saúde, e que também crianças e adolescentes devem ser tratados com prioridade e devem receber proteção



integral”⁸. Na avaliação do advogado, o Ministério Público Federal deveria pedir ao STF uma abertura de inquérito contra o Ministro e o Presidente por prevaricação.

19. Por sua vez, quanto à experiência internacional no bojo da vacinação infantil, é preciso que se pontue que a Anvisa não foi a primeira agência técnica mundial a aprovar a aplicação de imunizantes para o público de 5 a 11 anos. Com efeito, veja-se lista de alguns países que já vêm vacinando as crianças⁹ - lista essa que sofre atualizações quase diárias, como a inclusão do Reino Unido, que aprovou a vacinação para o público infantil no dia 22¹⁰ -:

Argentina: crianças de 3 a 11 anos são vacinadas com o imunizante da Sinopharm, que não está disponível no Brasil (ele é feito de vírus inativado, como a CoronaVac).

Áustria: crianças de 5 a 11 anos desde 25 de novembro, quando a União Europeia aprovou o uso da vacina da Pfizer para esta faixa etária.

Canadá: aprovou a imunização de crianças de 5 a 11 anos com a vacina da Pfizer em novembro e começou a aplicar a vacina no final do mesmo mês.

China: aprovou o uso da CoronaVac para crianças a partir de 3 anos em 8 de junho.

Chile: começou a vacinar crianças entre 6 e 12 anos com a CoronaVac em 14 de setembro.

Cuba: já vacina crianças a partir dos 2 anos – menor faixa etária do mundo – com a vacina Soberana 02, produzida no país.

Estados Unidos: vacinam crianças de 5 a 11 anos desde 3 de novembro.

Israel: crianças de 5 a 11 anos desde 23 de novembro.

⁸ Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/consulta-sobre-vacinacao-de-criancas-e-idiotice-e-absurdo-di-zem-especialistas.shtml>> Acesso em 24 de dezembro de 2021.

⁹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/12/24/ministerio-da-saude-abre-consulta-publica-sobre-vacinacao-de-criancas-contracovid.ghtml>>.

¹⁰ Disponível em: <<https://exame.com/mundo/reino-unido-aprova-vacina-pfizer-criancas/>>.



Alemanha, Dinamarca, Espanha, Grécia, Hungria, Itália e outros países europeus: imunizam crianças de 5 a 11 anos desde 15 de dezembro.

Portugal: iniciou a vacinação de crianças de 5 a 11 anos no sábado (18).

França: iniciou a vacinação de crianças de 5 a 11 anos nesta quarta (22).

20. Nesse diapasão, é de se perceber que o Brasil caminhará na contramão do consenso científico mundial se não ministrar de modo efetivo os imunizantes aprovados pela Anvisa - até o momento, a dose especial da vacina da Pfizer - para o público infantil. E essa parece ser, infelizmente, a escolha do Presidente da República e de seus auxiliares mais diretos, inclusive o Ministro da Saúde, que deveria ser a primeira autoridade preocupada em zelar pela saúde de toda a população nacional.

21. Noutro giro, é forçoso que se admita, Excelência, que a simples realização de uma consulta pública científica sobre o tema no bojo do Ministério da Saúde não teria o condão, *per se*, de macular a postura do Governo sobre a vacinação infantil. **O problema, contudo, surge quando se coloca tal atitude em perspectiva, dentro do horizonte já conhecido de patente negacionismo técnico e científico do Presidente e de seus auxiliares mais diretos. À luz disso, a tal consulta pública parece realmente perder qualquer respaldo da boa ciência, convertendo-se muito mais em um indevido empecilho ao rápido avanço da vacinação integral da população brasileira, ainda mais urgente ante o surgimento frequente de novas cepas do vírus altamente letal.**

22. Fazendo-se uma analogia, a conduta do Governo no bojo da vacinação contra o coronavírus no Brasil - e, agora, especificamente a vacinação do público infantil - parece se enquadrar na definição perfeita de Steven Levitsky, para quem *as democracias morrem aos poucos, tijolo a tijolo*, e não de uma vez só. Cada ato, em si, teria legitimidade aparente; quando posto em perspectiva e em escala global, contudo, vê-se que o ato fazia parte de uma

orquestração para, no todo, minar as bases da *democracia*, até fazê-la efetivamente desaparecer.

23. O caso parece ser o mesmo, Excelência, bastando trocar a *morte da democracia* pela *morte da saúde pública brasileira*, notadamente, no presente caso, a do público infantil. Com efeito, constrói-se uma consulta pública lenta - que poderia ter sido feita muito antes, inclusive em paralelo com o próprio processo de avaliação do imunizante pela Anvisa -; depois, haverá notória lentidão para a efetiva operacionalização da aquisição/entrega/distribuição dos imunizantes; por fim, pretende-se criar um requisito artificial e discriminatório de existência de prescrição médica para a aplicação do imunizante¹¹; isso sem falar, é claro, de todo o negacionismo prévio à etapa da vacinação infantil, já bastante transparente pelo histórico recente desnudado pela CPI da Pandemia e pela própria imprensa nacional.

24. Ora, Excelência: em um esforço argumentativo bastante intenso, é possível que se aceite cada pequeno gesto, em si, como um indicativo do princípio da precaução; contudo, quando se vê em perspectiva, é **bastante claro que o Governo quer, na verdade, boicotar a vacinação infantil no Brasil**. Nesse momento, o alvo é a vacina contra o coronavírus; daqui a pouco, será que pretenderão desacreditar as vacinas contra poliomielite, hepatite, gripe, febre amarela, etc.? O futuro pode sempre surpreender; e, infelizmente, a surpresa não parece ser a melhor.

25. Por fim, Excelência, é preciso que se pontue mais um último aspecto: o da pretensa exigência de prescrição médica para a vacinação infantil. Ora, se o Brasil fosse um país com efetiva disponibilidade de profissionais médicos e da saúde em geral, tal intento não pareceria tão afrontoso às balizas constitucionais. Contudo, quase que num choque de realidade, é preciso que se reconheça que o Brasil é, sim, um país extremamente desigual, em que muitas pessoas e crianças não têm efetivo acesso a médicos.

¹¹

Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/vacinacao-infantil-precisara-de-prescricao-diz-queiroga/>.

em:

26. Aliás, pretender instituir um requisito desses demonstra que o Ministro da Saúde imagina viver quase que numa bolha elitista, em que cada criança consegue (i) agendar uma consulta médica *por um aplicativo*, (ii) ser levada pelo seu pai em seu confortável transporte privado para o médico e (iii) ser pontualmente atendida em um consultório médico climatizado. Essa é efetivamente a realidade de alguns - e pretendemos que seja a realidade de todas as crianças, mas, infelizmente, ainda estamos muito distantes desse cenário em nosso desigual Brasil.

27. **Com efeito, e diante do infortúnio de o SUS, apesar de todos os esforços dos profissionais que o compõem, não conseguir suprir toda a demanda existente, é facilmente perceptível que a pretensão de aval médico para cada vacina individualmente considerada é um grande embaraço ao avanço da vacinação infantil no Brasil. Isso porque, ante as patentes dificuldades intencionalmente impostas pelos governantes de plantão - notícias falsas, lentidão na operacionalização e imposição de requisitos injustificáveis e desnecessários -, é perfeitamente esperado que os pais simplesmente desistam de vacinar seus filhos. E, imagina-se, parece ser exatamente essa a intenção do Governo Federal.**

28. Como a Rede Sustentabilidade não coaduna com esse comportamento institucional incompatível com preceitos fundamentais da Constituição Federal - e, em verdade, nenhuma instituição séria no Brasil deveria concordar com esse avanço negacionista -, vem, novamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o resguardo dos direitos constitucionais mínimos, **especialmente das crianças, que, de acordo com a própria Constituição Federal, têm, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.**

29. Com efeito, a par do argumento acima, não se pode deixar de consignar que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal, **é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde.** Segundo o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, essa garantia de prioridade compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.



30. Ora, Excelência, quiseram o constituinte e o legislador, mirando o futuro da nossa sociedade, que as crianças fossem alvo das ações mais prioritárias e preferenciais do Estado. O que se vê, entretanto, na condução do Governo Federal, são medidas diametralmente opostas ao determinado: criam-se entraves burocráticos, adotam-se procedimentos inadequados e protelatórios e incentivam-se violência e ameaças ao corpo técnico da Anvisa.

31. Porém, o descalabro da situação não para aí: a morte de crianças brasileiras para a Covid-19 são tratadas, pelo Ministro da Saúde, como mera estatística e absoluto descaso, como se fosse aceitável que pais e mães enterrem seus filhos devido ao infundável e mórbido negacionismo das autoridades que integram a cúpula do Governo Federal e se negam a fornecer, de forma célere e eficiente, as vacinas já aprovadas para esse uso pela Anvisa.

32. Quantas crianças brasileiras contrairão Covid-19 e virão a óbito ou sofrerão com as graves consequências dessa doença, pela falta do devido acesso às vacinas já produzidas com base na ciência e que já salvaram um sem número de pessoas de outras faixas etárias? Quantas crianças precisarão pagar com suas vidas pela omissão homicida e pelo negacionismo baseado na crença em teorias conspiratórias por parte de autoridades públicas?

33. O mesmo Estatuto da Criança e do Adolescente, dando concretude ao comando que institui o dever máximo de se assegurar às crianças o direito à vida e à saúde, também determina, em seu art. 14, que o Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

34. No § 1º do mesmo dispositivo legal, consta que “**é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias**”. Fala-se, portanto, em um direito das crianças em obter a vacinação aprovada pelas autoridades sanitárias e apta a evitar que padeçam de doenças que poderiam ser evitadas — direito esse que não pode ser negado pelas ações e omissões negacionistas do Presidente da República ou de seus Ministros.

35. Diante do exposto, requer, em tutela cautelar incidental de urgência, **a determinação de que o Ministério da Saúde disponibilize, de forma imediata e em consonância com as**



recomendações técnicas da Anvisa, vacinas contra a covid-19 para as crianças de 5 a 11 anos, independentemente de prescrição médica ou de qualquer outro obstáculo imposto pelo Governo ao direito à saúde e à vida.

Termos em que pede deferimento.

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2021.

FLÁVIA CALADO PEREIRA
OAB/AP nº 3.864